



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.277 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre implantação do Projeto Conservador Rainha das Águas, autoriza o executivo a prestar apoio técnico de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências. ”

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica criado o Projeto Conservador Rainha das Águas, que visa à implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador Rainha das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

§ 1º - O apoio técnico e de fomento iniciará na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos;

§ 2º - O fomento financeiro de que trata, será financiado através dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, podendo ser financiado por



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

repasses

governamentais, doação, ou financiamento de empresas, instituições e pessoas físicas.

Art. 3º – As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais, com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub bacias hidrográficas, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), Agricultura e Abastecimento e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMADS) e o valor de referência (VR) será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare (ha) por ano, conforme anexo único.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (COMADS) deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro.

Art. 6º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao Projeto Prata das Águas.

Art. 7º - Fica a concessionária de água e esgoto do município: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP obrigada a aplicar no mínimo 1,0% de sua receita operacional na proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada no município de Águas da Prata.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

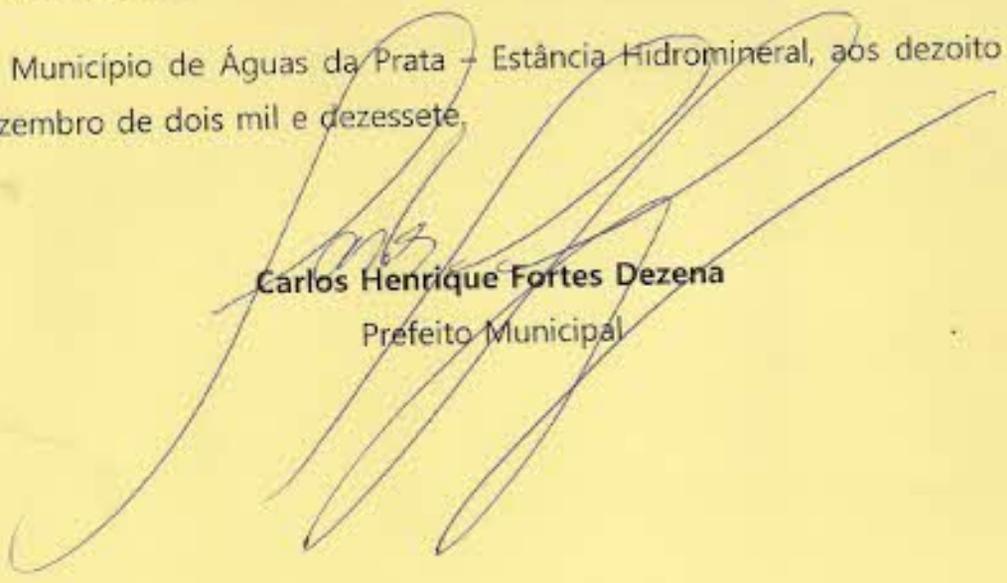
CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone (19) 3642-1021 - Fax 3642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - SP

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata - Estância Hidromineral, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete,


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

METODOLOGIA

ÁREA / VALOR	METAS DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL					
	FLORESTAL - 60%		AGRICULTURA - 30%		SANEAMENTO - 10%	
PEQUENA / 100% RS 400,00 MENOR 20 HA	240,00	A. 50% = 120,00	120,00	A - 50% - 60,00	40,00	A - 50% - 20,00
		B- 25% = 60,00		B-		B-
		C- 25% = 60,00		50% - 60,00		50% - 20,00
MÉDIA / 75% RS 300,00 ENTRE 20 E 40	180,00	A. 50 % = 90,00	90,00	50% - 45,00	30,00	50% - 15,00
		B- 25% = 45,00		50% - 45,00		50% - 15,00
		C- 25% = 45,00		50% - 45,00		50% - 15,00
GRANDE / 50% RS 200,00 MAIOR 40 HA	120,00	A. 50 % = 60,00	60,00	50% - 30,00	20,00	50% - 10,00
		B - 25% = 30,00		50% - 30,00		50% - 10,00
		C- 25% = 30,00		50% - 30,00		50% - 10,00